



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2022

VEREADORES PROPONENTES: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL E RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

EMENTA: Cria o Programa “Dr. Edson Ferreira Sampaio”, destinado ao incentivo financeiro para estudantes de medicina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa "Dr. Edson Ferreira Sampaio", que consiste no financiamento estudantil, por meio de bolsas de estudo, aos estudantes matriculados em cursos de medicina ministrados em instituições de ensino superior situadas em território brasileiro.

Art. 2º Para participar do Programa os estudantes interessados devem preencher os seguintes requisitos:

§1º – Ser natural, residente ou domiciliado na cidade de Rebouças/PR ou comprovar vínculo familiar até o segundo grau com cidadão que comprove residir neste Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento;

II - contrato de aluguel e/ou arrendamento de bem imóvel localizado na cidade de Rebouças – PR;

III - comprovante de propriedade de bem imóvel localizado na cidade de Rebouças – PR;

IV - conta de água, luz, telefone fixo na cidade de Rebouças – PR;

V - carteira de trabalho com registro de empregador na cidade de Rebouças – PR;

VI - outros documentos correlatos, que demonstrem o aludido no parágrafo 1º.

§2º - Não obter financiamento ou bolsa escolar concedido por instituições de ensino privado ou pela União, Estados ou outros municípios em valor superior a 50% do valor da mensalidade do curso.

§3º - Comprovar matrícula em faculdade de Medicina situada no território brasileiro.

§4º - O beneficiário do Programa “Dr. Edson Ferreira Sampaio” deverá indicar, no mínimo, um avalista, preferencialmente o(s) genitor(s), que responderá solidariamente pelos débitos oriundos desta lei.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

Art. 3º - O beneficiário do Programa regulamentado por esta lei deverá encaminhar o comprovante de pagamento do valor da mensalidade em até 10 (dez) dias úteis, contados da data que o mesmo lhe for repassado, sob pena de revogação da bolsa de estudos.
§ 1º Ao final do semestre letivo o beneficiário deverá comprovar a presença em, no mínimo 70% (setenta) por cento das aulas, sejam elas presenciais ou EAD.

§ 2º O pedido referente a bolsa de estudos prevista nesta lei deverá ser renovado semestralmente, mediante a comprovação dos requisitos previstos no art. 1º desta lei e no §1º deste artigo.

Art. 4º - O valor da bolsa de estudos do Programa "Dr. Edson Ferreira Sampaio", será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser paga mediante transferência bancária, em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. A conta bancária de que trata esta lei não poderá ter movimentações financeiras divergentes daquelas ao Programa "Dr. Edson Ferreira Sampaio", exceto aquelas relativas ao pagamento de despesas de manutenção de conta.

Art. 5º Serão deferidas, por vez, no máximo 5 (cinco) bolsas de estudos pelo Município de Rebouças, ficando a concessão de novas bolsas condicionada a abertura de vaga seja pela revogação do benefício anteriormente concedido ou pela conclusão do curso por beneficiário.

Art. 6º Concluída a faculdade de medicina o beneficiário da bolsa de estudos deverá proceder a devolução do valor do investimento realizado pelo Município por meio de execução de plantões médicos de doze horas, realizados pessoalmente pelo beneficiário do programa.
I - A consolidação do número de plantões devido pelo beneficiário deverá ser realizada semestralmente.

II - Para o cálculo do número de plantões que deverá ser realizado pelo beneficiário será considerado o preço do plantão médico na época do pagamento do benefício.

§ 1º O beneficiário terá o prazo de seis meses após a colação de grau para iniciar a execução do pagamento dos valores via plantão, devendo o mesmo ser cumprido de acordo com escala determinada pela Secretaria de Saúde do Município, nunca inferior a quatro plantões por mês.

§ 2º Caso o beneficiário ou o avalista não cumpra com a contrapartida disposta neste artigo o valor remanescente será atualizado pelo IPCA e lançado em dívida ativa, admitindo ainda o protesto do beneficiário e do avalista e posteriormente cobrança judicial.

Art. 7º Os créditos oriundos desse programa não poderão ser objeto de isenção, anistia, sob pena de configuração de improbidade administrativa.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

Art. 8º O deferimento dos benefícios previstos nesta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, organizado por Comissão de Seleção e Monitoramento, exclusivamente constituída para esse fim.

§ 1º A Comissão de Seleção e Monitoramento do Programa “Dr. Edson Ferreira Sampaio” deverá ser composta por, no mínimo três servidores, dentre os quais dois precisam ter vínculo de caráter efetivo com a administração.

§ 2º Deverá ser publicado edital de chamamento aos interessados para o recebimento da bolsa de estudos, o qual conterà as especificidades, prazos e regras para o recurso.

§ 3º O edital deverá ser publicado no órgão de publicação oficial do município, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º O edital poderá prever critério de desempate para quando existir mais interessados que o número de vagas existentes, sendo eles: menor renda, maior nota no vestibular, maior média de aprovação no ensino médio, ser aluno de escola na cidade de Tapira, ser aluno de escola pública e outros.

§ 5º A lista final dos selecionados para o programa será definida pela comissão após regular trâmite do processo de seleção e publicada no órgão de imprensa oficial.

Art. 9º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 31 de maio de 2022.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Vereador Proponente

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, nos deparamos com diversos problemas na saúde municipal, um deles é a preocupante rotatividade de médicos atuando em nosso município, e o consequente gasto público para conseguir ofertar um salário melhor a fim de manter estes profissionais em nossa comunidade.

Pensando na solução deste problema que impacta negativamente, seja em nosso orçamento, seja na saúde da população, que muitas vezes fica sem atendimento médico, proponho este Anteprojeto de Lei visando assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua gestão.

Com a criação do Programa Dr. Edson Ferreira Sampaio, o Município poderá auxiliar estudantes que poderão cursar a tão sonhada faculdade de medicina, e em contrapartida, depois de formado, poderão contribuir com o trabalho na área médica, que tanto nosso Município necessita.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Vereador Proponente

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Vereador Proponente